



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 37/2017:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Câmara Municipal de São Vicente, para garantia de um contrato de financiamento bancário. 560

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 37/2017

de 28 de abril

A Câmara Municipal de São Vicente tem previsto para o ano económico de 2017 a concretização de uma carteira de investimentos públicos que visa, entre outros objetivos, dotar o Município de importantes infraestruturas e equipamentos que possibilitarão a prossecução da sua missão de satisfazer continuamente as expectativas dos munícipes e assim melhorar as suas condições de vida.

Para concretização desses objetivos, o Plano de Atividades e Orçamento para 2017 prevê o recurso a financiamento bancário no montante de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos), para suportar a execução das obras.

O recurso ao crédito bancário por parte dos Municípios encontra o seu suporte legal no artigo 8.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro (regime financeiro das autarquias locais), e é regulado pelo Decreto n.º 163/85, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 13/93, de 15 de março.

Sendo da competência da Câmara negociar empréstimos e outorgar os respetivos contratos, dentro da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 92.º dos Estatutos dos Municípios, compete, no entanto, à Assembleia Municipal autorizar a sua contração, de acordo com a alínea *f*), n.º 2 do artigo 81.º do mesmo Estatuto. Requisitos esses já cumpridos.

De igual modo, as ações de identificação de uma instituição financeira nacional já foram concretizadas, que, por seu turno, exigiu uma garantia que se consubstancia num aval do Governo de Cabo Verde.

Neste sentido, a Câmara Municipal de São Vicente requer um aval do Estado, com o propósito de garantir o mencionado financiamento bancário.

Em contrapartida, a Câmara autoriza o Governo, em caso de incumprimento, a debitar o valor da prestação em dívida no montante do Fundo de Financiamento Municipal (FFM), transferido mensalmente a este Município.

No seu programa para IX legislatura, o Governo apresenta-se como descentralizador e um parceiro dos Municípios, apoiando programas de investimento públicos e parcerias, visando medidas de requalificação urbana e ambiental

dos bairros, bem como respondendo às necessidades dos mesmos, procurando criar um mecanismo que permita aos municípios realizarem obras de recuperação de prédios degradados e abandonados.

Tendo em conta os efeitos positivos deste financiamento e reconhecendo o manifesto interesse público enquanto instrumento de gestão política, económica e financeira a nível Municipal, reúnem-se todas as condições exigíveis para a concessão de um aval, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 1.º, 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 45/96, de 25 de novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Câmara Municipal de São Vicente, para garantia de um contrato de financiamento bancário no valor global de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos).

Artigo 2.º

Garantia ao Governo

Em caso de incumprimento, fica autorizado o Governo a debitar o valor da prestação, em dívida, do Fundo de Financiamento Municipal (FFM), transferido mensalmente a este Município.

Artigo 3.º

Prazo

O prazo do aval a que se refere o artigo 1.º é para 10 (dez) anos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.